



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 0 1 0 DE 07 DE MAIO DE 2020

### APROVA O LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “TERRAS DE SÃO PAULO I”

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 3258/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento de interesse social **TERRAS DE SÃO PAULO I**, de propriedade de Terras de São Paulo SPE Ltda., localizado à via arterial projetada, s/n, gleba I, objeto da matrícula nº 61.636, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília – SP, com área de 268.923,00m<sup>2</sup>, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I- terraplanagem;
- II- abertura de vias públicas;
- III- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- IV- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas (Lei municipal nº 4271/97);
- V- rede de galerias de águas pluviais com estrutura de dissipação;
- VI- pavimentação das vias em asfalto;
- VII- guias e sarjetas;
- VIII- sinalização de solo;
- IX- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo DAEM (Certidão GP.10 nº 15/2018);
- X- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- XI- emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações (Lei nº 4037/94, modificada posteriormente);
- XII- instalação de hidrantes (Lei nº 3388/89, modificada posteriormente);
- XIII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública);
- XIV- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13010/20**

**-fl.02-**

XV- atendimento dos dispositivos da Lei municipal nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília o Projeto Amora de Arborização Frutífera nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, prorrogável por igual período.

§ 2º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura descritas neste artigo, foi apresentado Termo de Fiança, sob a responsabilidade de Menin Engenharia Ltda., CNPJ 00.848.388/0001-85, representada pelos seus sócios-diretores Gustavo Lorenzetti Menin, RG nº 6.735.958-9/SSP-SP, CPF nº 015.798.238-66 e Francisco Alberto Furtado, RG nº 7.637.937-1, CPF nº 041.712.948-35.

**Art. 2º.** Nas áreas que integrarão o patrimônio imobiliário do Município, caracterizados como áreas verdes, totalizando 24.333,27m<sup>2</sup>, áreas dominiais, totalizando 12.172,83m<sup>2</sup> e áreas institucionais, totalizando 20.559,87m<sup>2</sup>, serão recebidas pela Prefeitura Municipal sem ônus para o Município e deverão ser executados os serviços de passeios, guias, sarjetas e a quantidade necessária dos pontos de água e de iluminação, bem como a locação dos mesmos deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Art. 3º.** Área dos 669 lotes, totalizando 125.020,15m<sup>2</sup> compreendendo 100% do empreendimento.

**Art. 4º.** As Áreas do Sistema Viário, medindo 69.532,72m<sup>2</sup> (25,85% do empreendimento), serão recebidas pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Município, destinadas à abertura de vias de circulação.

**Art. 5º.** A empreendedora fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado e Termo de Compromisso nº 003/2020 expedido pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais.

**Art. 6º.** A empreendedora fica obrigada a cumprir todas as exigências técnicas constantes do TCRA - Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental, emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**Art. 7º.** O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de maio de 2020.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13010/20**

-fl.03-



RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de maio de 2020.